

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017

Nº 098

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.545, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

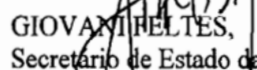
ALTERAÇÃO Nº 4857 - No Livro III, o parágrafo único no art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - No período de 1º de novembro de 2014 a 31 de maio de 2019, a base de cálculo prevista no inciso II, relativamente ao item I da Seção III-F do Apêndice II, será reduzida para 60% (sessenta por cento) do seu valor."


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de maio de 2017.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.


GIOVANNI FELTES,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.546, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Altera o Decreto nº 44.141, de 22 de novembro de 2005, que institui a Rede de Serviços ao Cidadão - REDE TUDOFÁCIL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações ao Decreto nº 44.141, de 22 de novembro de 2005, que institui a Rede de Serviços ao Cidadão - REDE TUDOFÁCIL, e dá outras providências, conforme segue:

I - o § 1º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º A participação de órgãos e de entidades prestadores de serviços públicos federais e municipais em uma ou mais unidades será formalizada por instrumentos legais competentes, a serem firmados entre cada órgão e entidade e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

II - o "caput" e o § 3º do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Coordenação-Geral da Rede será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e será composta por:

...

§ 3º Os componentes, os assessores e o apoio administrativo da Coordenação-Geral serão designados pelo Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, segundo indicação do Coordenador-Geral.

III - o "caput" e o § 2º do art. 9º passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º As gerências das unidades fixas serão exercidas por dois servidores de nível superior, designados pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

...

§ 2º - As gerências das unidades fixas contarão com dois servidores assistentes e dois de apoio administrativo, designados pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

IV - o inciso IX do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 ...

...

IX - providenciar junto à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos a publicidade das ações e serviços prestados pelas unidades da Rede;

V - o "caput" e o parágrafo único do art. 19 passam a ter a seguinte redação:

Art. 19 O Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos instituirá, por meio de portaria, o Regimento Interno da REDE TUDOFÁCIL, o qual deverá tratar, dentre outros, dos critérios de rateio das despesas decorrentes do funcionamento das unidades a serem suportadas pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos que a integram.